



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRONICA Nº 029/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, **Sr. ILMAR SAPLINSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, visando atender à solicitação do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.462/0001-61, unidade gestora da execução orçamentária e financeira da contratação ora pretendida, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Global;

MODO DE DISPUTA: Modo aberto;

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

INÍCIO DE CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 30/09/2026 às 15h00;

LIMITE DE CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 05/10/2026 às 08:59min;

DATA E HORA DA FASE DE LANCES: 05/10/2026 das 9h00min às 15h00min;

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Todas as referências de tempo no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1.3. Toda a documentação que exigir assinatura deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada). É aceita a assinatura feita pelo gov.br.

2 – OBJETO

2.1. Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA SALA DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INSTALADA NA UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DE MASSARANDUBA/SC**, previamente indicado no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

2.2. Link do processo no sistema e-Ciga para acesso aos documentos complementares: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/8ea2aa4a-ddeb-4860-8462-8cb733fad2c8>

3 – DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. O objetivo da Dispensa de Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado R\$130.984,20 conforme Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

3.3. presente contratação tem por objetivo a execução de serviços de adequação da sala de atendimento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, instalada na unidade socioassistencial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Massaranduba/SC. O problema a ser resolvido consiste na inadequação do espaço físico atualmente destinado ao atendimento dos usuários do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, o que compromete a qualidade, a privacidade e a acessibilidade dos atendimentos prestados à população em situação de vulnerabilidade social

3.4. Os serviços compreendem: a) execução de nova parede em alvenaria; b) abertura de novo vão e instalação de porta; c) inversão do sentido de abertura da porta principal de vidro; d) execução de revestimentos; e e) pintura das Salas 01 e 02.

3.4.1. Sob a perspectiva do interesse público, a adequação do espaço é necessária para garantir condições dignas, adequadas e funcionais para o atendimento aos beneficiários da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com a tipificação dos serviços socioassistenciais, que exigem ambientes adequados para a garantia da privacidade e do sigilo das informações dos usuários.

3.4.2. A não realização da intervenção implica a manutenção de condições inadequadas de atendimento, podendo comprometer a qualidade do serviço público prestado e o cumprimento das metas pactuadas com o Governo Federal no âmbito do cofinanciamento da Proteção Social Básica.

4 – DA PESQUISA DE PREÇOS E DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme planilha orçamentária em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de **R\$ 8.683,56 (OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).**

4.3. As licitantes que tenham interesse em participar deste certame poderão reconhecer o local da execução da obra anteriormente à apresentação de sua proposta comercial, a fim de tomar conhecimento *in loco* dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer do mesmo e para certificar-se dos detalhes construtivos necessários à sua perfeita execução.

5 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal De Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Fica vedada a participação na presente dispensa:

5.3.1. Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



5.3.1.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

5.3.2. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada.

5.3.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.3.4. Empresa impedida de licitar e contratar, durante o prazo da sanção aplicada.

5.3.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5.3.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta dispensa.

5.3.7. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, falência, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação, salvo empresa em recuperação judicial que apresente plano de recuperação homologado judicialmente, nos termos do item 10.6.3, "a.1", deste Aviso.

5.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.3.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3.11. Pessoas jurídicas que sejam de propriedade ou tenham vínculo com parlamentares ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou nas quais qualquer deles figure como dirigente, gerente, cotista, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.

5.4. Como condição para participação na dispensa, o interessado assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1. Quando houver itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos.

5.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências no Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar



ocorrências posteriores.

5.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal De Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade **DISPENSA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

6.2. O cadastro deverá ser feito no Portal De Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa de Licitação.

6.4. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Dispensa de Licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a **exatidão** dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, conforme Aviso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

conformidade com o que dispõe os documentos da fase preparatória, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8 - FASE DE LANCES

8.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério da disputa.

8.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7.1. Quando a marca identificar a empresa, este campo deverá ser preenchido como “marca própria”, sob pena de desclassificação do certame.

8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado (15h), sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. A critério do Agente de Contratação, poderá ser iniciada negociação de condições mais vantajosas para a contratação; sendo esta etapa obrigatória na hipótese do valor da menor proposta ou lance ser superior ao preço máximo ou inferior ao percentual de desconto mínimo definido para a contratação.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, ou seja, inabilitado.

9.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e planilha, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.4.1. **Proposta readequada** aos lances finais, à negociação e às condições deste Edital, apresentada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada eletronicamente, contendo descrição detalhada do objeto conforme Projeto Básico/Termo de Referência. Serão considerados apenas os preços apresentados com 02 (duas) casas decimais, conforme modelo no ANEXO III;

9.4.2. **Planilha orçamentária** conforme modelo disponibilizado pela Administração, no link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/42dc76d4-43db-4898-9ae8-f265180dfea6>.

9.4.2.1. Modelo de Planilha editável a ser preenchida: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4c3d376a-8f77-4994-ae8c-36146b606d83>.

9.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Será desclassificada:

- a) a proposta e planilha que não atendem às exigências deste Aviso;
- b) a proposta que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7. No caso de obras e ou serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do interessado ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. A Proposta Final e demais documentos a ela relacionados deverão ser enviados dentro do prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação.

10 - HABILITAÇÃO

10.1. A contratada deverá atender às exigências de habilitação, conforme segue:

10.2. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos, exclusivamente através do sistema, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.2.1. Caso não houver possibilidade de envio pela Plataforma de Licitações Portal de Compras Pública, o mesmo poderá ser enviado através do e-mail licita@massaranduba.sc.gov.br.

10.3. Toda a documentação que exigir assinatura deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada).

10.3.1. É aceita a assinatura feita pelo gov.br.

10.4. No caso de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida e declarações com assinatura digital, fica dispensado o envio dos documentos originais.

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta** aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessado e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa



jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5.4. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.5.5. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. O PROPONENTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR E QUE NÃO TENHA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DEVERÁ ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS ABAIXO, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADOS DA CONVOCAÇÃO EMITIDA PELO SISTEMA:

10.6.1. Habilitação Jurídica

a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

10.6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos **Federais** e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos **Estaduais**, expedida pela Secretaria do Estado da sede do interessado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal da sede do interessado;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

10.6.2.1. As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06 e o art. 4º, da Lei Federal 14.133/2021.



10.6.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da disputa, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública, conforme o art. 4º, da Lei Federal 14.133/2021.

10.6.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar esta Dispensa, conforme o art. 4º, da Lei Federal 14.133/2021.

10.6.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.4. Declarações:

a) Declaração obrigatória ANEXO II;

b) Declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte ANEXO I;

10.6.5. Habilitação Técnica:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa possui atividade compatível com o objeto da contratação.

b) Indicação de responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) vinculado à empresa, devidamente registrado no CREA ou CAU.

10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.7.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital; hipótese em que o Agente de Contratação convocará o proponente, por meio de aviso no "chat" da dispensa, para apresentá-los no endereço que consta no preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.9. Na hipótese de a Agente de Contratação necessitar de maior prazo para a conclusão da análise dos documentos de habilitação e da proposta, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. As normas disciplinadoras desta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia,



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.11.1. Os documentos obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos poderão ser emitidos pelo Agente de Contratação, se for o caso.

10.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

11.1. O prazo para execução da obra/serviços observará o cronograma físico-financeiro aprovado.

11.2. Os prazos serão contados em dias consecutivos, salvo disposição em contrário; exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, prorrogando-se o término para o primeiro dia útil seguinte quando não houver expediente no dia do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Salvo ajuste diverso, os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente normal da Administração.

11.4. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Administração.

11.5. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos e a vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias corridos, ambos iniciados após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço. O descumprimento dos prazos sujeitará a Contratada às multas por inadimplemento e às demais sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

11.6. Concluída a obra/serviço, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da Contratada, será formalizado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

11.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma contratada, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

12 – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após o aceite e a liquidação da nota fiscal.

12.2. Os pagamentos das medições dependerão da entrega da documentação fiscal correspondente, condicionada a adimplência fiscal, bem como à comprovação dos recolhimentos dos tributos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando couber;

12.2.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

12.2.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

12.2.3. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta comercial da licitante vencedora inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida pela Prefeitura de Massaranduba (SC).

12.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

12.3.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

12.3.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

12.3.3. Os pagamentos estarão sujeitos à disponibilidade financeira e à observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação vigente.

12.3.4. Quando as datas previstas para pagamento coincidirem com sábados, domingos, feriados ou dias sem expediente bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

12.8. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Fundo Municipal de Assistência Social – Ref. 467

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social de Massaranduba (SC)

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2138 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Subelemento: 3339039160000000000 – Manut. e Conservação de Bens Imóveis

Vínculo: 266070000013 – Transf. SUAS/União – PAB – Programa Auxílio Brasil

13 – DO CONTRATO

13.1 Homologado o resultado da licitação, e após apresentação do seguro garantia, a Administração **convocará** a licitante vencedora, durante a validade da proposta, **para assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação enviada pelo e-Ciga, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. O contrato será assinado **eletronicamente no e-Ciga**, mediante **assinatura digital/eletrônica**.

13.1.2. O prazo do item 14.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante a contagem do prazo, desde que haja motivo justificado e aceito pela Administração.

13.2. Se a adjudicatária, quando convocada, não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, após negociação, aceitação da proposta e comprovação da habilitação.



13.3. O contrato a ser firmado contemplará as condições deste Aviso de Dispensa e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto.

13.4. A contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter válidas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

13.5.1. Constatada irregularidade, a contratada deverá regularizar a situação em até 5 (cinco) dias úteis; o descumprimento sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Edital e anexos.

14 –PENALIDADES

14.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do Objeto Contratado;
- II - dar causa à inexecução parcial do Objeto Contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do Objeto Contratado;
- IV - deixar de entregar documentação exigida no certame ou durante a contratação;
- V - não manter a proposta ou descumpri-la após negociação, salvo justificativa aceita pela Administração, incluindo: recusar-se a enviar proposta adequada ao lance ofertado, não apresentar detalhamento, amostras ou apresentá-las em desconformidade com o Aviso de Dispensa, ou solicitar desclassificação após a etapa competitiva;
- VI - recusar-se a assinar contrato, ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou a execução do objeto contratado;
- IX - fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto contratado;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incluindo conluio, amostras falsificadas ou deterioradas;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública do procedimento de contratação;



XIV - propor recursos manifestamente protelatórios no âmbito da contratação direta ou dificultar a fiscalização da execução do objeto contratado;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante a execução da contratação;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII – não comunicar, no prazo determinado pela Administração, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a regular execução da contratação, inclusive quanto à suspensão de certidões, ações judiciais relevantes ou problemas operacionais;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências da contratação, durante sua execução;

XXI - utilizar as dependências da Administração para fins diversos do objeto da contratação;

XXII - tolerar, durante a execução da contratação, situação apta a gerar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados, ou deixar de fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços com dedicação de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela concedente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – apresentar proposta inexequível, não comprovar sua exequibilidade quando exigido;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz ou outras reservas previstas em normas específicas, durante a execução da contratação.

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

14.1.1. As infrações previstas nos subitens XIII a XXXIX constituem desdobramentos das hipóteses legais tipificadas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser aplicadas em conformidade com o objeto específico de cada contratação.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções cabíveis, observadas a gravidade da infração e garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: comunicação formal ao infrator, nos casos de descumprimento sem gravidade ou sem reincidência;

b) Multa: entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato (ou da parcela inadimplida, quando indicado), aplicada conforme a gravidade, podendo ser moratória (atraso) ou compensatória (descumprimento de cláusulas). A base de cálculo será o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da infração, observadas as seguintes hipóteses:

I – Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela inadimplida (excluídos os tributos destacados). Em caso de reincidência ou impacto relevante à Administração, poderá ser elevada até 10% (dez por cento).

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do objeto, nas hipóteses dos subitens IV, V, XIII, XIV e XV do item 14.1.

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, nas hipóteses dos subitens I, XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do item 14.1.



IV – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do objeto, nas hipóteses dos subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do item 14.1.

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, nas hipóteses dos subitens XIX, XXII, XXXII, XXXVI e XXXVII do item 14.1.

VI – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato, e sua conduta implicar em custos à Administração superiores aos valores contratados.

c) Impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao infrator que, injustificadamente, cometer infrações administrativas de natureza grave, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o órgão sancionador, nos seguintes prazos, conforme a gravidade da infração:

I – por até 1 (um) ano: IV, V e VII.

II – por até 2 (dois) anos: II e VIII.

III - por até 3 (três) anos: III, VI e IX.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada ao infrator que praticar infrações mais graves, ficando impedido de licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que justificaram a sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante requerimento e comprovação da superação das causas da punição. Exige processo específico com contraditório e ampla defesa.

d.1) Aplicação vinculada (§ 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021). A sanção será aplicada ao responsável pelas condutas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 e poderá alcançar as hipóteses dos incisos II a VII quando a gravidade exigir penalidade mais severa que o impedimento do § 4º, mediante motivação específica.

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos: VIII, IX e XI.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos: X.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos: III e XII.

14.3. A aplicação das penalidades observará:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Circunstâncias atenuantes ou agravantes;

c) Os danos à Administração;

d) Vantagens obtidas pelo infrator;

e) Existência de reincidência ou de programa de integridade efetivo;

f) Proporcionalidade e razoabilidade da sanção.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

g) Vedação de cumulação: para um mesmo fato não serão aplicadas simultaneamente as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade; a autoridade motivará a escolha da mais adequada à gravidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades, mediante justificativa fundamentada.

14.5. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação. O não pagamento implicará inscrição em dívida ativa e demais providências legais.

14.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo de responsabilização conduzido por comissão composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, assegurada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme prevê o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Contra a sanção de declaração de inidoneidade será admitido pedido de reconsideração no mesmo prazo. Ambos os instrumentos terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.9. As convocações, notificações, citações e intimações, assim como todas as atividades referentes a este processo, serão realizadas através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-Ciga, no qual receberá um link de notificação no e-mail fornecido juntamente com a proposta. Qualquer alteração no e-mail deverá ser comunicada com antecedência. Caso não haja aviso prévio sobre a mudança de e-mail, as intimações enviadas para o e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo iniciando-se após 5 (cinco) dias corridos do envio do e-mail.

15 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

15.1. Reequilíbrio econômico-financeiro em caso de obras e serviços de engenharia:

15.1.1. Quando se tratar de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de obras e serviços de engenharia o pedido deverá ser solicitado na data de ocorrência do fato gerador, haja vista os requisitos ensejadores e necessários de comprovação.

15.1.2. A contratada deverá protocolar na Secretaria Municipal gestora do contrato, o pedido de reequilíbrio do item no mês de compra ou execução do mesmo, pois na análise será considerado o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial no mês do pedido protocolado pela empresa.

15.1.3. Para os pedidos em que o contratado não executou o item no mês que protocolou o pedido, será considerado para verificar a variação do item o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial nos meses em que houver medição do item.

15.1.4. Contratos de obras a qual as medições já foram finalizadas e entregues não cabe pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.1.5. A contratada deverá protocolar o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:



15.1.5.1. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;

15.1.5.2. Número do Processo Licitatório, Contrato e Ano;

15.1.5.3. Pedido inicial por parte da contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico e reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;

15.1.5.4. Planilha aberta contemplando detalhadamente os valores que deram base para a formação de preços na época da proposta e os custos atuais da empresa apontando os itens em desequilíbrio, indicado o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;

15.1.5.5. Para os itens apontados que estão em desequilíbrio a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da ocorrência do evento entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:

Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação;

Lista de preços de fabricantes;

Escriturações fiscais e contábeis entre outros;

Tabela do Sistema de Referência de Preço (SINAPI, SICRO, BNDES)

15.1.6. Poderá o Gestor do Contrato solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação da aprovação.

15.1.6.1. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento não apresentar a documentação comprobatória necessária do ocorrido.

15.1.6.2. No caso de Reequilíbrio Econômico, este deverá seguir as diretrizes da Planilha de composição orçamentária utilizada para formulação de preço pela prefeitura baseada nos sistemas de referência de preço (SINAPI, SICRO, BNDES). O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio é a diferença entre a variação do custo referencial no mês referencial no mês do pedido de reequilíbrio protocolado pelo contratado referencial do BDI.

15.1.6.3. A equação a ser utilizada é representada na seguinte fórmula:

CSMP = Custo Sinapi mês da proposta

CSMPE = Custo Sinapi Mês Protocolo da Empresa

V= Porcentagem de Variação do Custo.

CC = Custo Contratual

R1= Custo Reequilibrado

R = Custo de Recomposição

RBDI – Lucro = Custo de Recomposição com BDI

V Reequilíbrio = Valor a ser reequilibrado

Para a Variação dos Custos considerar o custo referencial Sinapi as datas estipuladas sem a incidência do BDI:

Custo Sinapi no (mês/ano) da Proposta = CSMP

Custo Sinapi no (mês/ano) do Pedido protocolado pela empresa = CSMPE

Cálculo da Variação:

$V = (CSMPE - CSMP) / CSMP$



V = Porcentagem de variação do custo.

Aplicar V sobre o Custo Contratual (CC) (sem BDI) para obter o Custo Reequilibrado (R1) $R^1 = CC * (1 + V)$

R1 = Custo Reequilibrado

A diferença entre o Custo Reequilibrado (R¹) e o Custo Contratual (CC) representa o Custo de Recomposição (R):

$R = R1 - CC$

R = Custo de Recomposição

Descontar o lucro na equação do BDI referencial da proposta. A Multiplicação do Custo de Recomposição (R) sobre o BDI – lucro representará o Custo de Recomposição com BDI – lucro (RBDI – Lucro)

$RBDI - Lucro = R * BDI - Lucro\%$

RBDI – Lucro = Custo de Recomposição com BDI – lucro

O Custo de Recomposição com BDI - lucro (RBDI – Lucro) multiplicado pela Quantidade Remanescente (QR) representará o Valor a ser reequilibrado (VReequilíbrio).

$VReequilíbrio = QR * RBDI - Lucro$ VReequilíbrio = Valor a ser reequilibrado

15.1.6.4. A administração somente irá analisar os pedidos nos quais a porcentagem de variação seja maior que o Lucro Referencial estabelecido no item.

15.1.6.5. Considerando o princípio da economicidade, se o valor do cálculo da contratada ficar abaixo do cálculo da Secretaria, o valor a ser adotado será o apresentado pela Contratada.

15.1.6.6. Quando o desequilíbrio comprovadamente for positivo, será aplicado sobre o saldo Remanescente Contratual do item na data de protocolo do pedido, ou quando for o caso, quando houver medição do item.

15.1.6.7. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro de todos os itens do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste ou reequilíbrio futuro. Significa dizer que novo prazo começa a contar por inteiro para o próximo procedimento de reajuste ou reequilíbrio cabível na data que foi concedido o reequilíbrio.

15.1.6.8. Na hipótese de somente alguns itens serem reequilibrados e o contrato vir a sofrer um reajuste, os itens reequilibrados serão expurgados para fins do cálculo de reajuste, evitando assim a sobreposição de parcelas concedidas, da mesma forma nos casos em que o contrato sofrer reajuste antes de concedido um Reequilíbrio, esta porcentagem deverá ser expurgada do cálculo para que não haja sobreposição de pagamento.

15.1.6.9. Ao receber o pedido de reequilíbrio a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a análise, contados a partir da disponibilidade da Tabela de Referência de Preços do mês do pedido e encaminhar uma resposta à contratada. Durante esse período de análise, a contratada não poderá paralisar os serviços. Caso a contratada não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em lei.

15.2. Do reajuste:

15.2.1. Contratos com vigência inferior a 12 (doze) meses são irrealizáveis.

15.2.2. Somente haverá reajuste em contratos com duração superior a 12 meses. Para obras e serviços de engenharia, adota-se o índice INCC/DI (Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna), salvo disposição contratual diversa.

15.2.3. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data do orçamento estimado, até um ano posterior a este orçamento, devendo seu termo estar fixado no contrato e será aplicada das seguintes formas:



a) No caso de o contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido; se o mesmo sofreu atualização monetária antes de sua execução a data para o próximo reajustamento será a data da atualização monetária;

b) No caso de o contrato sofrer reequilíbrio econômico em sua totalidade, a periodicidade anual do reajuste passará a ser a data da aplicação do reequilíbrio, ou seja, será concedido após 12 (doze) meses do reequilíbrio;

c) No caso de reequilíbrio parcial dos itens do contrato, estes serão suprimidos do cálculo de reajuste anual, do período a anual a qual sofreu o reajustamento.

15.2.4. Se houver atraso por culpa da contratada que demande prorrogação de prazo, o reajuste não é devido em razão dessa prorrogação.

15.2.5. O reajuste depende de pedido da contratada; sem pedido, não haverá concessão.

15.2.6. O direito ao reajuste preclui se não solicitado até o término do contrato (ou da obra).

15.2.7. A contratada deverá efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário do direito de reajuste, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data. Somente os serviços que forem realizados a partir da data de aniversário terão direito ao reajuste; Ex.: A data do orçamento é 20/05/2024 terá direito ao reajuste ao final de 12 meses do orçamento, ou seja 20/05/2026, isso significa dizer que as medições apresentadas até o dia 20/05/2026 não serão reajustadas, e a aplicação do reajuste acontecerá do período de 20/05/2026 à 20/05/2026 e será aplicado a partir da próxima medição após 20/05/2026.

15.2.8. O Município de Massaranduba se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos da lei e suas alterações.

15.3. Da atualização monetária:

15.3.1. Atualização monetária é devida quando, por decorrer do prazo legal da proposta antes da assinatura do contrato, houver necessidade de recompor o valor pela inflação. Aplica-se o índice previsto no contrato/edital. Se houver atualização, o próximo marco para reajuste contará a partir dessa atualização.

15.4. Para fornecimento de insumos:

15.4.1. Após os primeiros 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme a legislação vigente, aplicando-se a variação acumulada do INPC no período desde a assinatura

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, e desde que a contratada permaneça como responsável técnica e administrativamente perante a Administração.

17 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1. Compete à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente a fiscalização do Objeto Contratado.

17.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Robinson Fernando Montibeli**, que fica designado como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.



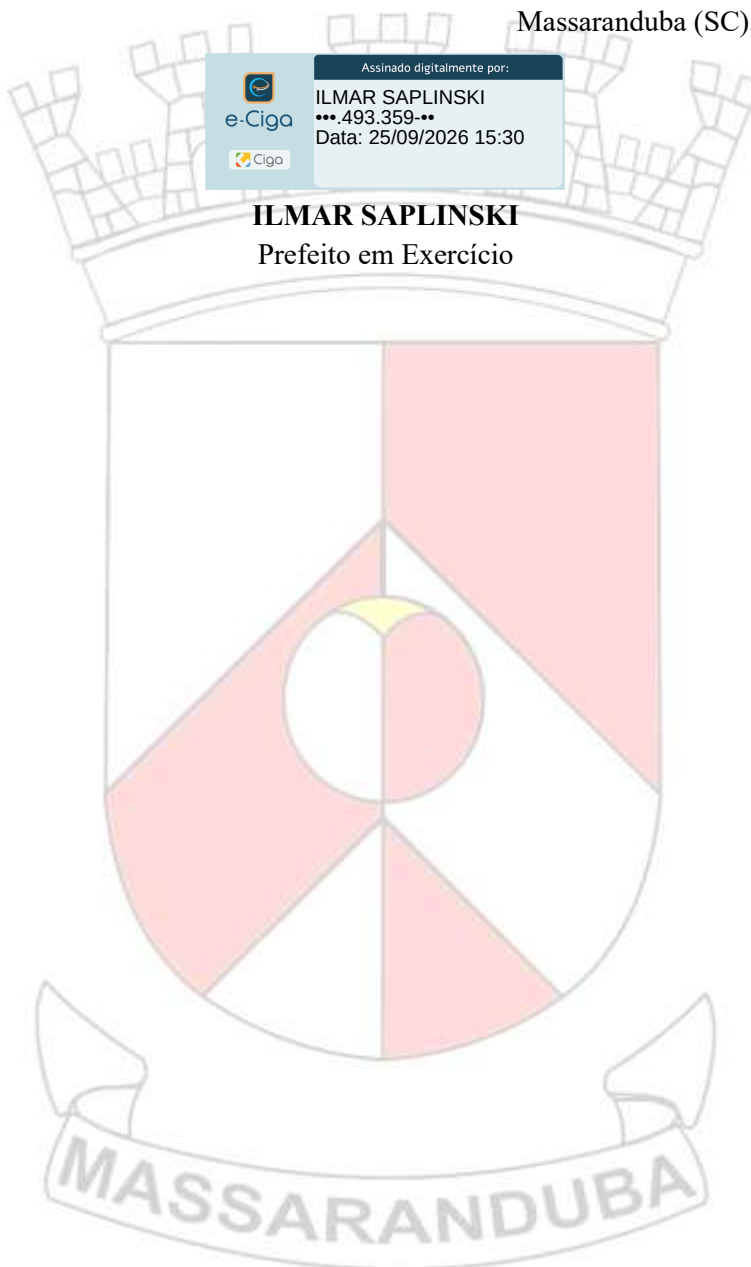
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

Página 20 de 39

17.3. A administração do objeto será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora **Dalila Roggia Zanuzo**, que fica designada como gestora, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

17.4. Por fim, submete-se à análise jurídica o presente Aviso de Dispensa de Eletrônica, inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 25 de setembro de 2026.





**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO I

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do interessado ser ME ou EPP).

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº..., sediada (endereço completo), Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Atestamos também que, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário vigente, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme exigência do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nos comprometemos a fornecer, caso necessário, documentos adicionais que comprovem a veracidade desta declaração.

Massaranduba (SC), ____ de ____ de 2026.

Assinatura Eletrônica do **Representante** Legal do Interessado



ANEXO II

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Razão Social: _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, declara:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no aviso de dispensa eletrônica e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Declaro, para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

e) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicável ao número de empregados da empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

f) Declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento de contratação direta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) Declaro não ter recebido do Município de Massaranduba/SC, nem de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, penalidade de impedimento de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

h) Declaro, para os devidos fins legais, que a empresa não possui proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade responsável pela presente contratação, bem como cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político vinculado ao órgão ou entidade responsável pela contratação.

(cidade) (UF), ____ de _____ de 2026.

Assinatura Eletrônica do **Representante** Legal do Interessado



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Página 23 de 39

ANEXO III

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRONICA Nº 029/2026

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta comercial para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA SALA DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INSTALADA NA UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DE MASSARANDUBA/SC**, encontrando-se conforme condições e normas específicas constantes no aviso de **DISPENSA ELETRONICA Nº 029/2026** e seus respectivos anexos, bem como o preço cotado em conformidade e os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAZÃO SOCIAL					
CNPJ		INSC. ESTADUAL			
END.		BAIRRO			
CEP		MUNICÍPIO		ESTADO	
FONE		E-MAIL			
BANCO		C/C			
AG		MUNICÍPIO			
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO					
NOME COMPLETO:					
E-MAIL:					
WHATSAPP:					

Declaramos ter total conhecimento das condições desta licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito. Além do compromisso de executar satisfatoriamente o objeto, assumindo toda a responsabilidade sobre os serviços que vier a prestar.

CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA disponibilizadas no seguinte link:

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/42dc76d4-43db-4898-9ae8-f265180dfea6>

VALOR TOTAL: R\$ ____ ().

OBS:

a) No preço cotado estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, incluindo impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, fretes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a execução do objeto.

b) Os custos apresentados nas planilhas deverão ter obrigatoriamente duas casas decimais após a vírgula. Ou seja, o custo não deve ser preenchido no Excel com mais de duas casas decimais (ex: não preencher com 10,605, e sim preencher diretamente no Excel o custo de 10,61, que corresponde a este custo arredondado). Igualmente, o BDI também deve ser preenchido com duas casas decimais.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias, conforme Aviso.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89380-416 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62

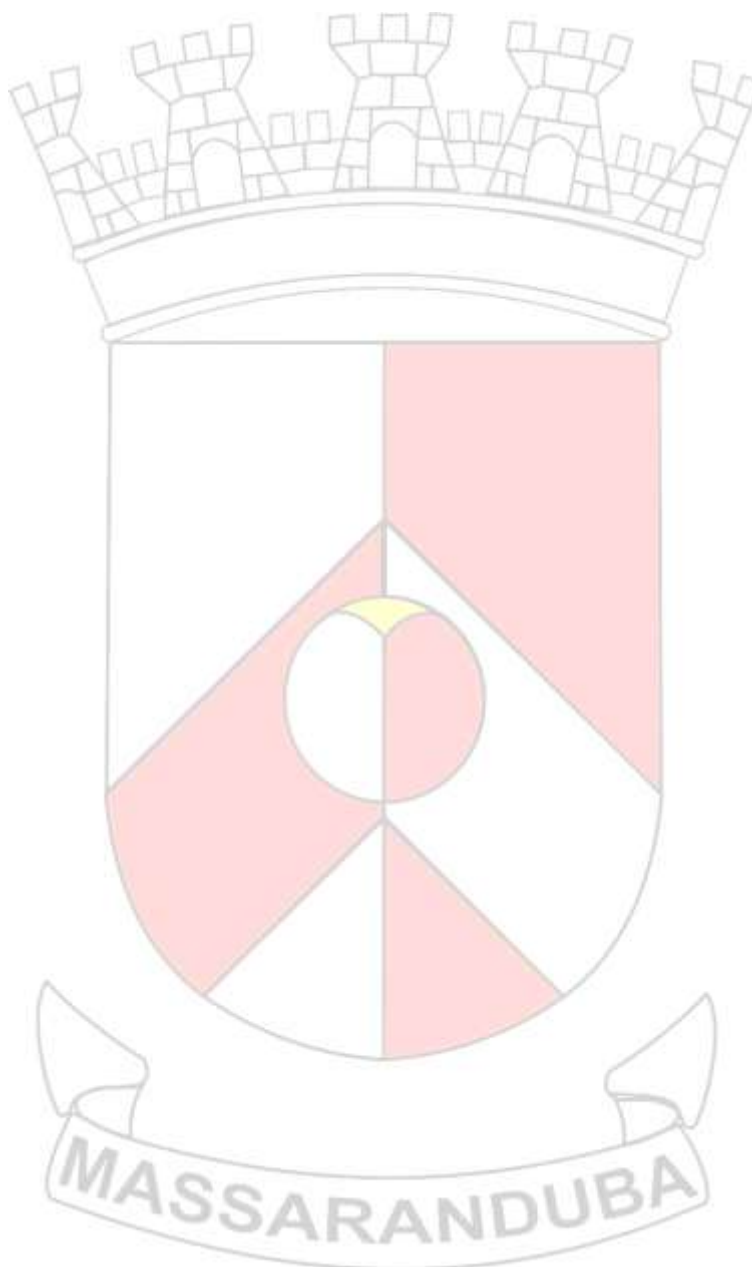


MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Página 24 de 39

(Local), (data) de (mês) de 2026.

ASSINATURA ELETRONICA DA LICITANTE



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA****ANEXO IV****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026****MINUTA CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC) E
_____.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, **Sr. ILMAR SAPLINSKI**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, visando atender à solicitação do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.462/0001-61, unidade gestora da execução orçamentária e financeira da contratação ora pretendida, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, situado na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, número _____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA SALA DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INSTALADA NA UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DE MASSARANDUBA/SC**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico acessível pelo link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#!/processo/8ea2aa4a-ddeb-4860-8462-8cb733fad2c8>.

1.2. Faz parte deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: o Termo de Referência / Projeto Básico, o Aviso de Contratação Direta, a Planilha Orçamentária e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

1.2. O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e neste Contrato.

2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

- 2.2.1. Atrasos decorrentes de entraves burocráticos na liberação de licenças e autorizações;
- 2.2.2. Inadimplência nos pagamentos contratuais dentro dos prazos estabelecidos;
- 2.2.3. Revisão e adequação do projeto executivo em caso de falhas técnicas identificadas na execução;
- 2.2.4. Falhas na fiscalização da obra que possam comprometer a qualidade dos serviços executados;
- 2.2.5. Necessidade de realocação orçamentária durante a execução do contrato;
- 2.2.6. Paralisação da obra por demandas administrativas ou legais;
- 2.2.7. Restrições ambientais que impeçam o desenvolvimento da obra.

2.3. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADA:

- 2.3.1. Atraso na execução da obra por falta de mão de obra ou falha na gestão do cronograma;
- 2.3.2. Uso de materiais em desconformidade com as especificações do projeto;
- 2.3.3. Descumprimento das normas de segurança no canteiro de obras, sujeitando-se a sanções e penalidades previstas no contrato;
- 2.3.4. Deficiência na execução dos serviços que comprometem a qualidade final da obra;
- 2.3.5. Multas e penalidades por descumprimento de prazos estabelecidos no contrato;
- 2.3.6. Dificuldades financeiras que impeçam a continuidade da obra;

2.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA:

- 2.4.1. Ocorrência de eventos climáticos adversos que possam impactar o cronograma da obra;
- 2.4.2. Alterações legislativas que afetem diretamente a execução da obra;
- 2.4.3. Riscos de segurança pública ou atos de vandalismo que possam afetar o canteiro de obras;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

3.1 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos e a vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias corridos, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência de 10 (dez) dias úteis do término de sua vigência, e de conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.4. A contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O recebimento provisório do objeto deste contrato dar-se-á mediante a emissão, por parte da contratante, do termo de recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará o valor global de **R\$ _____**, sendo a única remuneração devida à contratada.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. A contratante compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após o aceite e a liquidação da nota fiscal.

4.1.3. Os pagamentos das medições dependerão da entrega da documentação fiscal correspondente, condicionada a adimplência fiscal, bem como à comprovação dos recolhimentos dos tributos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando couber.

4.1.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido pela contratante até a normalização da mesma, sem que acarrete ônus adicionais à contratante.

4.1.6. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta comercial da contratada inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto desta licitação provirão da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social – Ref. 467
Órgão: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social de Massaranduba (SC)
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2138 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Subelemento: 3339039160000000000 – Manut. e Conservação de Bens Imóveis
Vínculo: 266070000013 – Transf. SUAS/União – PAB – Programa Auxílio Brasil

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. Reequilíbrio econômico-financeiro em caso de obras e serviços de engenharia:

6.1.1. Quando se tratar de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de obras e serviços de engenharia o pedido deverá ser solicitado na data de ocorrência do fato gerador, haja vista os requisitos ensejadores e necessários de comprovação.

6.1.2. A contratada deverá protocolar na Secretaria Municipal gestora do contrato, o pedido de reequilíbrio do item no mês de compra ou execução do mesmo, pois na análise será considerado o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial no mês do pedido protocolado pela empresa.

6.1.3. Para os pedidos em que o contratado não executou o item no mês que protocolou o pedido, será considerado para verificar a variação do item o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial nos meses em que houver medição do item.

6.1.4. Contratos de obras a qual as medições já foram finalizadas e entregues não cabe pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.



6.1.5. A contratada deverá protocolar o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:

6.1.5.1. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;

6.1.5.2. Número do Processo Licitatório, Contrato e Ano;

6.1.5.3. Pedido inicial por parte da contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico e reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;

6.1.5.4. Planilha aberta contemplando detalhadamente os valores que deram base para a formação de preços na época da proposta e os custos atuais da empresa apontando os itens em desequilíbrio, indicado o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;

6.1.5.5. Para os itens apontados que estão em desequilíbrio a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da ocorrência do evento entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:

Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação;

Lista de preços de fabricantes;

Escriturações fiscais e contábeis entre outros;

Tabela do Sistema de Referência de Preço (SINAPI, SICRO, BNDES)

6.1.6. Poderá o Gestor do Contrato solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos aprovação.

6.1.6.1. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento não apresentar a documentação comprobatória necessária do ocorrido.

6.1.6.2. No caso de Reequilíbrio Econômico, este deverá seguir as diretrizes da Planilha de composição orçamentária utilizada para formulação de preço pela prefeitura baseada nos sistemas de referência de preço (SINAPI, SICRO, BNDES). O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio é a diferença entre a variação do custo referencial no mês referencial no mês do pedido de reequilíbrio protocolado pelo contratado referencial do BDI.

6.1.6.3. A equação a ser utilizada é representada na seguinte fórmula:

CSMP = Custo Sinapi mês da proposta

CSMPE = Custo Sinapi Mês Protocolo da Empresa

V= Porcentagem de Variação do Custo.

CC = Custo Contratual

R1= Custo Reequilibrado

R = Custo de Recomposição

RBDI – Lucro = Custo de Recomposição com BDI

V Reequilíbrio = Valor a ser reequilibrado

Para a Variação dos Custos considerar o custo referencial Sinapi as datas estipuladas sem a incidência do BDI:

Custo Sinapi no (mês/ano) da Proposta = CSMP

Custo Sinapi no (mês/ano) do Pedido protocolado pela empresa = CSMPE



Cálculo da Variação:

$$V = (CSMP - CSMP) / CSMP$$

V = Porcentagem de variação do custo.

Aplicar V sobre o Custo Contratual (CC) (sem BDI) para obter o Custo Reequilibrado (R1) $R^1 = CC * (1 + V)$

R1 = Custo Reequilibrado

A diferença entre o Custo Reequilibrado (R¹) e o Custo Contratual (CC) representa o Custo de Recomposição (R):

$$R = R1 - CC$$

R = Custo de Recomposição

Descontar o lucro na equação do BDI referencial da proposta. A Multiplicação do Custo de Recomposição (R) sobre o BDI – lucro representará o Custo de Recomposição com BDI – lucro (RBDI – Lucro)

$$RBDI - Lucro = R * BDI - Lucro\%$$

$$RBDI - Lucro = \text{Custo de Recomposição com BDI - lucro}$$

O Custo de Recomposição com BDI - lucro (RBDI – Lucro) multiplicado pela Quantidade Remanescente (QR) representará o Valor a ser reequilibrado (VReequilíbrio).

$$VReequilíbrio = QR * RBDI - Lucro \quad VReequilíbrio = \text{Valor a ser reequilibrado}$$

6.1.6.4. A administração somente irá analisar os pedidos nos quais a porcentagem de variação seja maior que o Lucro Referencial estabelecido no item.

6.1.6.5. Considerando o princípio da economicidade, se o valor do cálculo da contratada ficar abaixo do cálculo da Secretaria, o valor a ser adotado será o apresentado pela Contratada.

6.1.6.6. Quando o desequilíbrio comprovadamente for positivo, será aplicado sobre o saldo Remanescente Contratual do item na data de protocolo do pedido, ou quando for o caso, quando houver medição do item.

6.1.6.7. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro de todos os itens do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste ou reequilíbrio futuro. Significa dizer que novo prazo começa a contar por inteiro para o próximo procedimento de reajuste ou reequilíbrio cabível na data que foi concedido o reequilíbrio.

6.1.6.8. Na hipótese de somente alguns itens serem reequilibrados e o contrato vir a sofrer um reajuste, os itens reequilibrados serão expurgados para fins do cálculo de reajuste, evitando assim a sobreposição de parcelas concedidas, da mesma forma nos casos em que o contrato sofrer reajuste antes de concedido um Reequilíbrio, esta porcentagem deverá ser expurgada do cálculo para que não haja sobreposição de pagamento.

6.1.6.9. Ao receber o pedido de reequilíbrio a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a análise, contados a partir da disponibilidade da Tabela de Referência de Preços do mês do pedido e encaminhar uma resposta à contratada. Durante esse período de análise, a contratada não poderá paralisar os serviços. Caso a contratada não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em lei.

6.2. Do reajuste:

6.2.1. Os contratos com vigência menores de 12 meses (365 dias), não poderão sofrer reajustes, sendo os preços irrevogáveis.

6.2.2. Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze)



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

meses. O índice utilizado para obras e serviços de engenharia é o INCC/DI – Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna.

6.2.3. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data do orçamento estimado, até um ano posterior a este orçamento, devendo seu termo estar fixado no contrato e será aplicada das seguintes formas:

a) No caso de o contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido; se o mesmo sofreu atualização monetária antes de sua execução a data para o próximo reajustamento será a data da atualização monetária;

b) No caso de o contrato sofrer reequilíbrio econômico em sua totalidade, a periodicidade anual do reajuste passará a ser a data da aplicação do reequilíbrio, ou seja, será concedido após 12 (doze) meses do reequilíbrio;

c) No caso de reequilíbrio parcial dos itens do contrato, estes serão suprimidos do cálculo de reajuste anual, do período a anual a qual sofreu o reajustamento.

6.2.4. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação por prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de Massaranduba;

6.2.5. O reajuste somente será concedido mediante o pedido da empresa. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e, portanto, a contratada não terá direito ao reajuste do período.

6.2.6. Se a empresa até o término do contrato ou da obra não solicitou pedidos de reajuste o mesmo terá seu direito precluso;

6.2.7. A contratada deverá efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário do direito de reajuste, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data. Somente os serviços que forem realizados a partir da data de aniversário terão direito ao reajuste; ex.: A data do orçamento é 20/05/2026 terá direito ao reajuste ao final de 12 meses do orçamento, ou seja 20/05/2027, isso significa dizer que as medições apresentadas até o dia 20/05/2027 não serão reajustadas, e a aplicação do reajuste acontecerá do período de 20/05/2026 a 20/05/2027 e será aplicado a partir da próxima medição após 20/05/2027.

6.2.8. O Município de Massaranduba se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos das leis e suas alterações.

6.3. Da atualização monetária:

6.3.1. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, quando a proposta ultrapassar o prazo legal estabelecido em edital, dessa forma a contratante antes da assinatura do contrato se o prazo for ultrapassado a contratada poderá solicitar a atualização. O índice utilizado deverá ser o estabelecido no contrato e se houver a atualização monetária do mesmo, a data para futuro reajustamento se contará a partir desta atualização.

6.4. Para fornecimento de insumos:

6.4.1. Após os primeiros 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme a legislação vigente, aplicando-se a variação acumulada do INPC no período desde a assinatura.



CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O Prazo para a execução da obra, objeto deste contrato, será conforme o respectivo cronograma.

7.2. O início dos serviços deverá se dar em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de execução de serviços;

7.3. Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 183 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

7.4. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

7.5. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta;

7.6. Os prazos de execução e de vigência contratual observarão o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

7.7. Concluído a obra/serviço, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste CONTRATO, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, assinado pelas partes.

CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização de contratos pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através de servidor, designado pela Secretaria de requisitante, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.

8.2. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor efetivo **ROBINSON FERNANDO MONTIBELI – Engenheiro Civil** neste ato denominada fiscal do respectivo contrato.

8.3. A execução do objeto deste contrato terá como gestor de contrato 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidora **DALILA ROGGIA ZANUZO– Arquiteta e Urbanista**, neste ato denominada gestora do respectivo contrato.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas



que ultrapassem a sua competência.

8.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

8.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Visando a perfeita execução dos serviços, a contratada obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente aos projetos e os anexos do edital.

9.1.2. Observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança determinados nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

9.1.3. Aceitar acréscimos ou supressões que a contratante solicitar, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Apresentar a(s) ART/RRT de execução antes do início dos serviços e, quando cabível, ART/RRT de projeto e de responsabilidade técnica pelo canteiro/obra, emitidas pelo CREA/CAU do responsável técnico, quando couber.

9.1.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

9.1.6. Comunicar a contratante, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente, imediatamente, e as demais em até 24 (vinte e quatro) horas, prestando os esclarecimentos necessários.

9.1.7. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

9.1.8. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores.

9.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra e quaisquer outras que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

9.1.10. A Contratada deverá observar os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às multas por inadimplemento e às demais sanções previstas neste contrato e na



legislação aplicável.

9.1.11. Manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.12. Remover, após a conclusão da obra, todos os equipamentos utilizados e materiais excedentes, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

9.1.13. Anotar em registro próprio (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

9.1.14. Manter os seus empregados utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

9.1.15. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, e desde que a contratada permaneça como responsável técnica e administrativamente perante a Administração.

9.1.15.1. No que se refere a execução dos serviços e encargos de pessoas, a solução contempla:

- a) Fornecimento de todo material necessário;
- b) Fretes;
- c) Ferramentas;
- d) Fornecimento e uso dos equipamentos necessários para execução dos serviços, dos EPCs (equipamentos de proteção coletiva) e dos EPIs (equipamentos de proteção individual);
- e) Mão de obra especializada;
- f) Transporte local de materiais e de pessoal até as frentes de serviços;
- g) Custos operacionais diretos e indiretos;
- h) Encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente no fornecimento dos bens e serviços a serem prestados pela contratada.

9.1.15.2. No que se refere a execução da obra em si, o projeto básico contempla o Memorial Descritivo, onde está especificada detalhadamente cada etapa.

9.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

9.1.17. Permitir o livre acesso da fiscalização da contratante ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações.

9.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

9.1.19. Para pagamentos, a licitante vencedora deverá providenciar o Cadastro Nacional de Obra (CNO) da obra, informando o número e destacando-o nas notas fiscais, para que o recolhimento seja feito corretamente pela Prefeitura de Massaranduba (SC). Ao fim da obra, o recebimento da última parcela fica condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da CNO, quando couber.



9.1.20. Cumprir a Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção) e demais normas de integridade, vedada a oferta de vantagem a agente público ou a terceiros relacionados, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

9.1.21. Tratar dados pessoais estritamente para a execução contratual, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, e respondendo por incidentes decorrentes de ação ou omissão culposa.

9.1.22. Gerenciar resíduos e manter o canteiro limpo e organizado, destinando materiais conforme a norma ambiental aplicável e exigências municipais/estaduais.

9.2. Demais obrigações deverão ser observadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a contratante compromete-se a:

10.1.1. Exigir que a contratada cumpra com o exposto neste contrato.

10.1.2. Aplicar as penalidades previstas neste contrato ou de Leis pertinentes, à contratada, quando couber.

10.1.3. Designar um profissional qualificado para acompanhamento e fiscalização da obra.

10.1.4. Comunicar à contratada, quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.

10.1.5. Rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação.

10.1.6. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste contrato.

10.1.7. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

10.1.8. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

10.2. Demais obrigações deverão ser observadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Incorre em infração administrativa o contratado que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as seguintes condutas específicas:

I. Deixar de entregar documentação exigida no certame ou solicitada pela Agente de Contratação durante a licitação.

II. Não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado, incluindo:

- a) não envio da proposta adequada ao último lance/negociação;
- b) recusa em enviar detalhamento/planilha quando exigidos;
- c) pedido de desclassificação após o encerramento da etapa competitiva.

III. Apresentar proposta inexequível ou não comprovar sua exequibilidade quando exigido.



IV. Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual quando optar pelo seguro-garantia.

V. Recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar a documentação para contratação, quando convocado dentro da validade da proposta.

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa na licitação ou na contratação.

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

VIII. Induzir a Administração em erro.

IX. Fraudar o certame ou praticar ato para frustrar os objetivos da licitação.

X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

XI. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções.

XII. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência.

XIII. Não comunicar a Administração, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a regular execução do Contrato, inclusive quanto à suspensão de certidões, ações judiciais relevantes ou problemas operacionais.

XIV. Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato.

XV. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

XVI. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XVII. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representar o contratado na execução do Contrato.

XVIII. Atrasar a execução do objeto sem motivo justificado.

XIX. Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.

XX. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração.

XXI. Deixar de manter válida e eficaz a apólice de seguro-garantia durante todo o contrato e suas prorrogações, inclusive com endosso de prorrogação quando houver prorrogação de prazo e endosso de reforço quando houver acréscimo de valor.

XXII. Executar o objeto em desacordo com o projeto, especificações, normas técnicas ou determinações de fiscalização, ou com vício/defeito oculto que o torne impróprio ao fim.



XXIII. Persistir no descumprimento de normas de segurança do trabalho (EPI, EPC e NRs aplicáveis) após notificação da Administração.

XXIV. Subcontratar em desacordo com o edital/contrato.

XXV. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital, durante a execução do Contrato.

XXVI. Tolerar, no cumprimento do Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa.

XXVII. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

XXVIII. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

XXIX. Dar causa à inexecução total do Contrato.

11.2. O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções cabíveis, observadas a gravidade da infração e garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: comunicação formal ao infrator, nos casos de descumprimento sem gravidade ou sem reincidência;

b) Multa: entre 0,5% e 30% do valor do contrato (ou da parcela inadimplida, quando indicado), aplicada conforme a gravidade, podendo ser moratória (atraso) ou compensatória (descumprimento de cláusulas). A base de cálculo será o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da infração, observadas as seguintes hipóteses:

I – Multa moratória (atraso): 0,5% (meio por cento) por dia, limitada a 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela inadimplida (excluídos os tributos destacados). Em caso de reincidência ou impacto relevante, poderá ser elevada até 10% (dez por cento), na hipótese constante do subitem XVIII do item 11.1.

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do objeto, nas hipóteses dos subitens I e II do item 11.1.

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, nas hipóteses dos subitens XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII (quando persistente), XIX, XX, XXIII, XXV e XXVII do item 11.1.

IV – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do objeto, nas hipóteses dos subitens III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XXII, XXVIII e XXIX do item 11.1.

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, nas hipóteses dos subitens IV, XXI, XXIV e XXVI do item 11.1.

VI – Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato, e sua conduta implicar em custos à Administração superiores aos valores contratados.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

c) Impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao infrator que, injustificadamente, cometer infrações administrativas de natureza grave, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o órgão sancionador, nos seguintes prazos, conforme a gravidade da infração:

I – até 1 (um) ano: itens I, II e XVIII.

II – até 2 (dois) anos: itens VI e XXVIII.

III – até 3 (três) anos: itens V, IX e XXIX.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada ao infrator que praticar infrações mais graves, ficando impedido de licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que justificaram a sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante requerimento e comprovação da superação das causas da punição. Exige processo específico com contraditório e ampla defesa.

d.1) A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas condutas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei 14.133/2021. Poderá, ainda, ser aplicada às hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 quando a gravidade exigir penalidade mais severa que o impedimento do § 4º, mediante motivação específica.

d.2) Considerar extensão do dano, dolo específico, vantagem auferida, reincidência, conluio, obstrução da apuração e impacto à competição ou ao serviço público.

I – 3 a 4 anos: itens VI e IX.

II – 4 a 5 anos: item VII.

III – 5 a 6 anos: itens X e XXIX.

11.3. A aplicação das penalidades observará:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Circunstâncias atenuantes ou agravantes;

c) Os danos à Administração;

d) Vantagens obtidas pelo infrator;

e) Existência de reincidência ou de programa de integridade efetivo;

f) Proporcionalidade e razoabilidade da sanção.

g) Vedação de cumulação: para um mesmo fato não serão aplicadas simultaneamente as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade; a autoridade motivará a escolha da mais adequada à gravidade, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades, mediante justificativa fundamentada.

11.5. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação. O não pagamento implicará inscrição em dívida ativa e demais providências legais.

11.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

mediante processo de responsabilização conduzido por comissão composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, assegurada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme prevê o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Contra a sanção de declaração de inidoneidade será admitido pedido de reconsideração no mesmo prazo. Ambos os instrumentos terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.9. As convocações, notificações, citações e intimações, assim como todas as atividades referentes a este processo, serão realizadas através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-Ciga, no qual receberá um link de notificação no e-mail fornecido juntamente com a proposta. Qualquer alteração no e-mail deverá ser comunicada com antecedência. Caso não haja aviso prévio sobre a mudança de e-mail, as intimações enviadas para o e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo iniciando-se após 5 (cinco) dias corridos do envio do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;

12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

Página 39 de 39

14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios e Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

As partes declaram concordar e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato. Este documento é lavrado e assinado eletronicamente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que tenha plena validade e produza os efeitos legais correspondentes.

Massaranduba (SC), ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

XXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXX

XXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

MASSARANDUBA